



**megatelecom**  
conexões corporativas

## **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**

**CONTRATO GERAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento, de um lado,

- (I) MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.**, empresa com sede na Av. Ipanema, 165, 18º Andar Sala 1803 Edifício Monte Carlo, Barueri Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o no 03.170.027/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**;

de outro lado, como **CLIENTE**, devidamente qualificado no Anexo 1- Especificações do Serviços Contratados, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**.

Resolvem as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), nos termos a seguir:

#### **CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação da **CONTRATADA(S)** pelo **CLIENTE** para prestação de serviços de telecomunicações, conforme descrição contida no(s) anexo (s), tido(s) como parte integrante deste Instrumento.

1.2. Os Serviços a serem prestados estão definidos em mencionado (s) anexo (s) e poderão, conforme interesse mútuo das **PARTES** por meio da assinatura de Condições Específicas de Serviços e/ou Termo Aditivo, sofrer alterações.

1.3. A instalação e ativação dos Serviços contratados terão início de acordo com o estabelecido nas Condições Específicas na Ordem de serviço assinada pelo cliente, bem como, trazidas no (s) respectivos (s) anexo (s) e que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

1.5. Os Serviços serão realizados de acordo com o disposto neste Contrato que trata das Condições Gerais do pactuado, bem como em conformidade com os Anexos que determinam as Condições Específicas e respectivos Anexos Técnicos, além da legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações - "ANATEL".

##### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO , FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1. Pela instalação e prestação dos Serviços objeto do presente Contrato, o **CLIENTE** pagará à(s) **CONTRATADA(S)** os valores descritos no Anexo 1- Especificações do Serviços Contratados

2. 1. 1. As **PARTES** acordam que qualquer alteração de natureza técnica que occasiona aumento de custo para o **CLIENTE** ou que venha intervir negativamente nos Serviços deverá ser prévia e expressamente acordada entre as **PARTES**.

2.2. Por outros serviços eventualmente prestados pela **CONTRATADA** e previamente solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados ou não com os Serviços contratados, tais como mudança de endereço, mudança de localização interna, reconfiguração de velocidade, visita improdutivo, serão cobrados os valores mediante tabelas de preços vigentes à época, e apresentado ao Contratante, que somente serão efetuados mediante aprovação da mesma.

2.3. Os valores devidos pelo **CLIENTE** serão cobrados pela **CONTRATADA** através de Nota Fiscal de Serviços a ser encaminhada para o endereço também indicado nas Condições Específicas de Serviços, pelo qual o **CLIENTE** se responsabiliza em manter atualizado.

2.4. O não recebimento do documento de cobrança no endereço indicado pelo **CLIENTE** não isenta do devido pagamento dos Serviços prestados pela **CONTRATADA**, exceto os juros de mora.

2.5. Eventual incorreção nas Faturas dos Serviços deverá ser manifestada por escrito pelo **CLIENTE** em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento. Caso a contestação seja procedente, o prazo de vencimento da Fatura será postergado pelos dias correspondentes ao período despendido na correção. Caso a contestação seja improcedente, a Fatura deverá ser paga sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

2.6. O não pagamento pelo **CLIENTE** do(s) documento(s) de cobrança enviado(s) pela **CONTRADA** na(s) data(s) indicada(s) sujeitará o **CLIENTE** ao pagamento de multa por atraso, equivalente a 2% (dois por cento) do(s) valor(es) do(s) documento(s), além de juros de mora *pro-rata-die* à razão de 1% (um por cento) ao mês, até o seu efetivo pagamento.

2.7. Salvo estipulação em contrário, estão inclusos nos preços previstos no presente contrato todos os tributos, tais como, mas não se limitando a, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza e encargos devidos na forma da lei e incidentes sobre os Serviços.

2.7.1. Quaisquer alterações na carga tributária incidente sobre os Serviços, estabelecido por lei ou por decisões administrativas e/ou judiciais que impactarem significativamente nos valores do presente contrato, poderão implicar em aumento ou diminuição dos preços os quais deverão ser expressamente validado entre as Partes.

2.7.2. Caso o **CLIENTE** seja beneficiado com qualquer forma de exoneração tributária, como por exemplo, isenções, o mesmo fica obrigado a comunicar tal fato, por escrito, à **CONTRATADA**, sob pena de serem descontados dos valores devidos eventuais tributos pagos, cuja isenção foi concedida.

2.8. O faturamento terá início a partir da plena ativação dos Serviços contratado(s), ou do momento em que a **CONTRATADA** torná-lo(s) disponível(eis), caso este(s) não possa(m) ser ativado(s) por atraso causado pelo **CLIENTE**.

2.8.1. As Faturas dos serviços de instalação e da primeira mensalidade serão emitidas conforme acordado – Anexo 1- Especificações do Serviços Contratados

2.9. Ato ou fato atribuível ao **CLIENTE** que possa importar em interrupção dos serviços não o isentará do pagamento dos Serviços prestados.

2.10. Os preços serão reajustados com base no índice de variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV a cada período de 12 (doze) meses, contados conforme sistemática descrita nas Condições Específicas de Serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais dispostas neste Instrumento, em seu Anexo e na legislação em vigor, as seguintes:

a) disponibilizar ao **CLIENTE** os produtos e/ou Serviços ora contratados, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, observada a disponibilidade mínima garantida para cada Serviço, conforme indicado na ordem de serviço assinada pelo **CLIENTE**, exceto nas interrupções programadas para manutenção técnica, previamente informadas

ao **CLIENTE** com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, na ocorrência qualquer manutenção emergencial, como por exemplo melhorias em nossa rede, e nos casos fortuitos e de força maior.

- b) disponibilizar ao **CLIENTE**, o Serviço de Atendimento de "Call Center", 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para que o **CLIENTE** possa informar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade nos Serviços, por meio do telefone +55-11-2110-2200;
- c) manter a qualidade e a regularidade adequados à natureza dos Serviços prestados indicado no Anexo 1- Especificações do Serviços Contratados;
- d) fornecer todos os meios de transmissão necessários à prestação dos Serviços;
- e) fornecer, os equipamentos necessários à prestação dos Serviços, para instalação nas dependências do **CLIENTE**;
- f) fornecer os esclarecimentos sobre os Serviços contratados pelo **CLIENTE**;
- g) cientificar formalmente o **CLIENTE** sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos Serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste contrato e/ou Anexo;
- h) emitir documento de cobrança dos Serviços objeto deste Contrato e enviar para o endereço indicado pelo **CLIENTE**
- i) respeitar a inviolabilidade das informações e o sigilo da comunicação do **CLIENTE**;
- j) desativar os Serviços em até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva comunicação por escrito do **CLIENTE** à **CONTRATADA**;
- k) retirada dos equipamentos instalados nas dependências do **CLIENTE** em até 30 (trinta) dias contados da rescisão contratual ou da desativação dos serviços;
- l) toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva necessárias ao pleno funcionamento dos Serviços;

#### **CLAUSULA QUARTA– RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

4.1. Constituem obrigações do **CLIENTE**, além das demais dispostas neste Instrumento, em seu Anexo e na legislação em vigor, as seguintes:

- a) manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à **CONTRATADA**;
- b) aceitar formalmente os serviços; sendo que ausência de manifestação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da ativação de tais serviços, será considerada como aceitação dos Serviços. Observado que o faturamento se iniciará na data de ativação dos mesmos.
- c) efetuar o pagamento da nota fiscal / fatura de prestação dos Serviços até a data de vencimento.

- d) não alterar, em hipótese alguma, a configuração do (s) equipamento (s) disponibilizado(s) pela **CONTRATADA** e instalados nas suas dependências;
- e) responsabilizar-se pelas falhas ou interrupções ocorridas na prestação dos Serviços, em virtude do uso inadequado de seus equipamentos e dos equipamentos da **CONTRATADA**, de conexões e/ou de aplicativos de *software* que venham a ser utilizados por força do presente contrato
- f) sem prejuízo de outras penalidades, ressarcir a **CONTRATADA**, arcando com todos os custos por ela incorridos, quando houver desistência do pedido dos Serviços aceitos e/ou contratados ou na hipótese de impedimento de sua execução por motivo atribuível ao **CLIENTE**, sendo que o valor do ressarcimento não ultrapassará o valor orçado e aprovado pela **CONTRATADA** para ativação, execução e/ou instalação dos Serviços;
- g) responsabilizar-se, nos termos da regulamentação em vigor, pela utilização adequada, dos Serviços, redes e equipamentos de telecomunicações contratados, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade;
- h) garantir o livre acesso de empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, ou de terceiros que esta venha a credenciar e a indicar, às suas dependências para a adequada operação e manutenção dos Serviços, devendo estes, entretanto, respeitar as políticas estabelecidas pela empresa.
- i) fornecer, operar e manter a sua rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos Serviços;
- j) somente conectar à(s) rede(s) da **CONTRATADA** equipamentos compatíveis e que obedeçam aos padrões e características técnicas e legais aplicáveis, responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela aquisição, operação, utilização, conservação, manutenção e proteção de seus equipamentos, aparelhos e redes internas;
- k) utilizar os Serviços disponibilizados nos termos da legislação vigente e do Contrato firmado entre as **PARTES**, concordando ainda (i) em não os utilizar para colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal, pornográfico, predatório ou que ofenda a moral e os bons costumes, seja a que título e de que forma for, bem como fazer com que terceiros não violem o disposto nesta cláusula; (ii) não obter ou tentar obter acesso não- autorizado a outra conta, anfitrião ou rede, ou fazer uso de direitos autorais, de imagem ou outros direitos e dados de forma ilegal. (iii) não distribuir, transmitir, ou enviar mensagens, seja a que título e de que forma for, a entidades ou pessoas que não solicitem tais mensagens expressamente (“spamming”);

4.2. O **CLIENTE** será o único e exclusivo responsável pelos serviços que vier a prestar aos seus usuários com base nos Serviços ora contratados. Tais serviços serão prestados por conta e risco do **CLIENTE** não tendo a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade sobre os mesmos, seja a que título e de que natureza for.

4.3. O **CLIENTE** assume, desde já, integral responsabilidade em razão de medidas judiciais que venham a ser intentadas contra a **CONTRATADA** decorrentes da relação estabelecida entre o **CLIENTE**, seus usuários e terceiros, inclusive empregados e/ou prepostos a serviço do **CLIENTE**, obrigando-se, ainda, a manter a **CONTRATADA** livre e a salvo de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação, inclusive quanto ao pagamento de indenizações e/ou compensações a qualquer título, assumindo, o **CLIENTE**, todos os custos e despesas daí decorrentes, diretos ou indiretos.

4.4. O **CLIENTE** será o único responsável pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de *software*, quaisquer programas protegidos por marcas e patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de sua utilização inadequada.

## **CLÁUSULA QUINTA - SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E RESCISÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. Quando ficar constatada quaisquer das hipóteses do item 4.1, a **CONTRATADA** notificará, por escrito, o **CLIENTE** para sanar a referida irregularidade no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de suspensão dos Serviços. O restabelecimento da prestação dos Serviços somente ocorrerá mediante a eliminação definitiva do motivo que deu causa à suspensão, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados.

5.2. Sem a necessidade de prévia notificação, a **CONTRATADA** poderá, ainda, nos termos do Artigo 4o da Lei Geral de Telecomunicações (Lei no 9.472/97), suspender total ou parcialmente a prestação dos Serviços ora contratados e/ou rescindir o presente instrumento quando:

- (i) as instalações do **CLIENTE** não forem compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato e Anexos, quando for o caso;
- ii) o **CLIENTE** realizar a conexão de equipamentos sem certificação de órgãos competentes à(s) redes da **CONTRATADA**, quando for o caso;
- iii) for verificada a utilização indevida da rede de telecomunicações;
- iv) a conexão de equipamentos do **CLIENTE** causar comprovadamente danos à(s) rede(s) da **CONTRATADA**.

5.3. Decorridos 30 (trinta) dias da data do vencimento da fatura, sem que o **CLIENTE** tenha efetuado o seu pagamento, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, suspender, total ou parcialmente, a prestação dos Serviços, ficando facultado ainda **CONTRATADA** dar por rescindido o presente instrumento mediante simples comunicação ao **CLIENTE**, com a conseqüente interrupção definitiva da prestação dos Serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos a eles correspondentes e ainda não quitados, em conformidade com a legislação aplicável, bem com o estipulado no presente instrumento.

5.4. Tendo em vista as características dos Serviços, os investimentos realizados pela **CONTRATADA** e os preços e condições ora ajustados, as **PARTES** acordam, desde já, salvo quando estabelecido de forma diversa no Anexo 1 Condições Específicas de Serviço Condições Específicas, para o caso de rescisão ou "downgrade" (decréscimo dos Serviços contratados), conforme a causa:

**(a) IMOTIVADA:** mediante aviso para a **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias de antecedência e mediante o pagamento da importância equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor total das mensalidades vincendas dos Serviços, a qual deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da rescisão. Na hipótese de não cumprimento do prazo de aviso prévio, o **CLIENTE** deverá pagar o equivalente à 1 (uma) mensalidade, no mesmo prazo e sem prejuízo do pagamento da importância estipulada na primeira parte dessa alínea

**(b) MOTIVADA:** ocasionada por: (i) inadimplemento causado por uma das **PARTES** de quaisquer das obrigações e a não reparação em até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da outra Parte; ou (ii) caso seja decreta a recuperação judicial, ou extrajudicial ou a falência do empresário ou da sociedade empresária, de quaisquer das Partes. A título de multa punitiva, a Parte inadimplente deverá pagar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da rescisão, o montante correspondente a 01 (uma) vezes o valor mensal dos Serviços contratados (iii) na hipótese da ausência do pagamento por parte do cliente prevalecerá a multa do item 5.5(a).

5.5. Na hipótese de o **CLIENTE** solicitar o cancelamento de qualquer serviço antes de sua efetiva ativação, este deverá pagar à **CONTRATADA** o valor do preço da instalação e eventuais custos de em infraestrutura realizados para viabilização desse atendimento.

5.5.1. No caso da mudança de endereço do CLIENTE, o mesmo deverá arcar com as despesas com a nova instalação, independentemente do pagamento da instalação no endereço informado por ocasião da contratação dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – INTERRUPTÃO DO SERVIÇO**

6.1. Em caso de interrupção/indisponibilidade dos Serviços, cujas causas sejam atribuíveis à **CONTRATADA**, esta concederá um crédito proporcional ao período interrompido, conforme formula estabelecida abaixo no item 6.4., o qual deverá ser incluso em documento de cobrança, nas situações descritas abaixo:

- i- quando, comprovadamente, o grau de qualidade do serviço prestado não atingir as especificações previstas para o serviço;
- ii. quando não for observado pela(s) **CONTRATADA(S)** o prazo de 7 (sete) dias para comunicação ao **CLIENTE** de eventuais interrupções.

6.2. Para efeito de ressarcimento previsto neste instrumento, o período mínimo de tempo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem do tempo, o horário registrado no email enviado a **CONTRATADA** com a abertura da reclamação, seguido de ligação telefônica com registro da reclamação Call Center. Em caso de impedimento de acesso à área do cliente o pedido de impedimento será descontado do tempo à ressarcir.

6.3. Os períodos de tempo adicional serão considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

6.4. O valor do ressarcimento a ser concedido ao CLIENTE será obtido através do seguinte cálculo:

$$VC = \frac{VA \times N}{1440}$$

Onde:

VC = Valor do crédito / VA = Valor mensal do serviço reclamado / N = Número de períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

6.5. A **CONTRATADA** somente arcará (ao) com o ressarcimento previsto na Cláusula 6.1, não sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer outra penalidade, multa, indenização, compensação e/ou ressarcimento, seja de que natureza e a que título for.

6.6. As reclamações relativas à prestação dos Serviços deverão ser formalizadas junto à Central de Atendimento da **CONTRATADA**, através do e-mail: sac.corp@megatelecom.com.br, telefone (11) 2110-2200, e endereço na Av. Ipanema, 165, 18º Andar Sala 1803 Edifício Monte Carlo, Barueri Estado de São Paulo.

6.7. Em qualquer hipótese, as **PARTES** acordam, desde já, que a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos provocados ou decorrentes do presente instrumento ficará limitada ao montante equivalente ao valor médio mensal dos serviços. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por perdas e danos, lucros cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais do **CLIENTE** e/ou terceiros, inclusive de seus usuários, exceto se a causa de tais danos foi pela **CONTRATADA** causada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

7.1. O presente Contrato vigorará conforme estipulado no Anexo 1- Especificações dos Serviços Contratados

## **CLAUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE**

8.1. As **PARTES** se obrigam a tratar de forma absolutamente confidencial as informações técnicas e comerciais constantes no presente instrumento, incluindo quanto aos valores cobrados mensalmente pela prestação dos serviços, bem como toda e qualquer informação sobre a rede de telecomunicações, serviços e produtos da **CONTRATADA**, suas controladoras, controladas, coligadas e/ou qualquer filial, as quais venha a ter acesso por força deste instrumento, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus funcionários ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso dessas informações. Obriga-se, ainda, o **CLIENTE** a manter esta confidencialidade por 5 (cinco) anos após o término do presente Contrato.

## **CLAUSULA NONA - ALTERAÇÕES DAS QUANTIDADES CONTRATADAS**

9.1. Para qualquer alteração das quantidades pactuadas do Contrato, acrescentando ou diminuindo circuitos e/ou acessos, será adotado o seguinte critério:

9.1.1. Acréscimos ou diminuições na quantidade de circuitos e/ou acessos objeto do Contrato que impliquem ou não na revisão dos valores e condições ora contratados deverão ser realizados mediante a assinatura de correspondente termo de aditamento às Condições Específicas do presente instrumento.

9.1.2. Diminuição do número de circuitos e/ou acessos que implique em alterações do valor mensal e/ou da quantidade contratada superior a 10% (dez por cento) do inicialmente contratado implicará revisão ampla dos valores referentes aos circuitos remanescentes, aplicando-se aos circuitos e/ou acessos desativados o critério de devolução de valores e ressarcimento previsto no item 5.5 alínea "a".

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. As notificações, comunicações ou informações entre as **PARTES** deverão ser feitas por escrito e dirigidas aos endereços constantes nas Condições Específicas de Serviços, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data do vencimento.

10.2. O não exercício, pelas **PARTES**, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra parte.

10.3. As disposições constantes no Anexo 1- Especificações dos Serviços Contratados complementam e/ou esclarecem o ajuste formalizado neste instrumento, prevalecendo, em caso de contradição, o disposto neste Contrato Geral de Prestação de Serviços.

10.4. A contratação ora ajustada não têm caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as **PARTES** ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus Diretores e/ou funcionários.

10.5 O **CLIENTE** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** fica desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo econômico ou em função de reestruturação societária, cisão e incorporação, os direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes do presente Contrato, inclusive seus créditos mediante simples comunicação escrita ao **CLIENTE**.



10.6. A **CONTRATADA** poderá subcontratar terceiros para realizar os Serviços, não se eximindo perante o **CLIENTE**, no entanto, das obrigações e responsabilidades estabelecidas no presente Contrato.

10.7. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, especialmente em caso de problemas na obtenção de autorizações de Prefeituras e condomínios necessárias para a instalação e/ou prestação dos Serviços, que impeçam, temporariamente ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, bem como condições e interferências climáticas, no caso de serviços prestados com utilização de radiofrequência.

10.8. A utilização dos Serviços é de inteira responsabilidade do **CLIENTE**, não sendo a **CONTRATADA** responsável perante o **CLIENTE** e quaisquer terceiros por: **(i)** quaisquer danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda indireta de margem, vendas ou negócios, que o **CLIENTE** venha a sofrer em virtude da utilização dos Serviços, inclusive mas não se limitando a perda de programas ou de informações; **(ii)** conteúdo, *software*, aplicativos, dados armazenados em equipamentos do **CLIENTE** ou da **CONTRATADA** bem como por propaganda, produtos, serviços contidos ou oferecidos em *sites* visitados através do acesso fornecido, principalmente pelo acesso a conteúdo ofensivo, ameaçador, abusivo, que seja contrário à moral e aos bons costumes; **(iii)** danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos visitados que, de qualquer forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do **CLIENTE**; ou **(iv)** pela utilização indevida dos Serviços por parte do **CLIENTE**.

10.9. A nulidade de qualquer cláusula deste Contrato não ensejará a anulação das demais. Nesta hipótese, as **PARTES** envidarão esforços no sentido de buscar a solução juridicamente adequada.

10.10. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem da **CLIENTE** em meios de comunicação, concorrências, licitações, publicidade própria ou quaisquer outros atos ou contratos como referência aos Serviços prestados, sem a prévia autorização, por escrito, da **CLIENTE**.

10.11. Salvo disposição expressa em contrário, este instrumento no Anexo 1- Especificações dos Serviços Contratados regulam todas as relações eventualmente existentes entre as **PARTES**, obrigando-as assim a todos os seus termos e condições.

10.12. A s **PARTES** elegem o Foro de Barueri/SP, como o único competente para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

10.13 Este documento encontra-se devidamente registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri-SP.